Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.684 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

ALTERADA PELA LEI 2703/95

"Dispõe sobre a expedição de Auto de Regularização para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de expansão urbana, que contenham construções já edificadas, total ou parcialmente e para projetos de edificações, dispensando o recuo frontal, lateral e de fundos, bem como sobre percentual de ocupação da área exigidos / por Lei Municipal, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de expansão Urbana, que contenham construções residênciais já edificadas, total ou parcialmente, e projetos de / edificações residênciais já apresentados na Municipalidade, até a publicação desta Lei, que obedeçam as especificações de recuo frontal, lateral e de fundos, exigidos pela Lei Municipal nº 830, de 27/11/72, alterado pela Lei nº 1.419 de 31/01/83, artigo 16, ítem I, alínea "c", e que não atendam ainda ao percentual de ocupação do terreno, conforme artigo 16, ítem I, alínea / "b" da mesma Lei, serão expedidos Auto de Regulariza-/ ção, desde que:

I - O parcelamento tenha ocorrido:

a)- Em área de 125m² a 250m², (cento e vinte e cinco metros quadrados a duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada de 05 (cinco) metros lineares

b)- A presente medida de regularização seja requerida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias à partir da data da publicação desta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

II- A via de circulação atenda as seguintes características:

a)- O sistema viário do local esteja definido;

b)- O lote em questão tenha frente para via pública;

c)- Declividade máxima de 30% (trinta por cento) sendo admitida maior a critério da administração se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

d)- Escoamento de água pluviais.

Artigo 2º- Será obedecido o seguinte critério para efeitos de regularização das edificações em lotes de áreas normais e naquelas referidos no artigo 1, inciso I, alínea "a" desta lei:

I -Edificações com até 150m² de área:

a)- O proprietário deverá apresentar o requerimento junto a Prefeitura Municipal, instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso) cópia do último carnê de pagamento de IPTU, devendo providenciar a retirada do Auto de Regularização no prazo que for fixado pelo setor competente, ficando isento de pagamento da taxa correspondente;

II- Edificações entre 125m² e 250m² de área:

a)- O proprietário deverá apresentar o requerimento junto a Prefeitura Municipal, instruído com a documentação referente à propriedade do Imóvel/ (título ou compromisso) cópia do último carnê de pagamento de IPTU, fazendo juntar 03 (três) cópias da planta baixa, assinada por responsá-/ vel técnico, retirando o Auto de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o pagamento da taxa correspondente.

III- Edificações acima de 250m² de área:

a)- O proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, instruído com a documentação referente à propriedade do Imóvel (título ou compromisso)cópia do último /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

carnê de pagamento do IPTU, apresentando o projeto completo da obra, assinada por responsável técnico devendo retirar o Auto de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

Artigo 3º - A regularização poderá ser promovida a requerimento do parcelador, sucessores, ou ainda, de ofício pela Prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e alienação de qualquer lote lindeiro à via.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias.

Artigo 5º - Será dada ampla publicidade da presente lei, especialmente através de faixas e cartazes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições em contrário, e sua eficácia terá efeito no prazo de 120 dias, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,21 de agosto de 1.995.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor das Emendas: Carmem Lidia Hess dos Santos

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações